

ENGENHARIA PÚBLICA

LEI 11.888/2008

“ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA”



APRESENTAÇÃO

Palestrante :

Eduardo Irani Silva

Engenheiro Civil (UFSC 1994)

Administrador de Empresas (ESAG 2000)

Especialista em Engenharia de Avaliações e Perícias (UNOESC 2018)

Diretor do **Grupo EIS** (EIS Engenharia | IRANI Condomínios | FuturaSun)

Coordenador de Engenharia **CREA/SC**

Membro da **Rede de Controle da Gestão Pública** de Santa Catarina

Membro do **Conselho da Cidade** de Florianópolis

Integrante da **Câmara de Energia** da FIESC

CARTILHA DA ENGENHARIA PÚBLICA



Palavra do Presidente



O CREA-SC tem como responsabilidade a fiscalização do exercício profissional nas áreas da engenharia e da agronomia, mas seu compromisso como entidade representativa vai muito além, contribuindo de forma relevante com a segurança e com a qualidade de vida da sociedade.

Uma das ações do Conselho é esclarecer sobre a correta interpretação da legislação, normas e procedimentos que envolvem a prestação de serviços técnicos, de forma a valorizar as profissões do Sistema/ConfeaCrea e Mútua, bem como as empresas e profissionais registrados.

A Cartilha de Engenharia Pública, lançada em 2016, apresentada nesta segunda edição, revisada e atualizada, tem com objetivo orientar sobre a aplicabilidade da Lei nº 11.888/2008 de 24/12/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Essa publicação específica sobre a capacitação dos órgãos públicos e prefeituras,

visando incorporar o projeto em seus planos municipais, orientando ainda sobre como promover o cadastramento de profissionais e estudantes habilitados para as atividades e como captar recursos públicos para subsidiar a remuneração destes profissionais.

Além de contribuir com a diminuição das construções irregulares nas cidades e auxiliar na regularização fundiária de propriedades, esta lei beneficia a vida em comunidade e traz oportunidades para engenheiros e estudantes da área desenvolverem suas atividades através de um mercado de trabalho nunca antes explorado: o da Engenharia Pública. Uma ferramenta que apresenta de forma objetiva e acessível informações para entender, organizar e direcionar ações integradas com o objetivo de desenvolver cidades socialmente mais justas e dignas.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do CREA-SC

Um breve histórico da assistência técnica pública e gratuita no Brasil

O desejo das Instituições e Entidades de classe em prestar auxílio à população carente é antigo. Em 1976, o Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul, patrocinado pelo CREA/RS, criou o Programa ATME (Assistência Técnica à Moradia Econômica).

Iniciativas de movimentos sociais da cidade de São Paulo, em 1980, desenvolveram experiências de Assistência Técnica coletiva, em regime de autogestão.

No final de 1990, as cidades de Porto Alegre, Campo Grande, São Paulo e Belo Horizonte, criaram leis municipais que fazem da Engenharia um direito do cidadão e dever do Estado.

Em 2000, a Emenda Constitucional nº 26 incluiu a Moradia como direito social fundamental.

O Estatuto das Cidades em 2001 (Lei 10.257/2001) traz no Art 4º, a inclusão da Assistência Técnica gratuita dentre os instrumentos jurídicos e políticos, sendo que em 2002 iniciou a tramitação de um Projeto de Lei que atende ao previsto neste Estatuto.

Em 2005 nasceu o SNHIS (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social), ocupando o vazio institucional de uma estrutura pública de financiamento habitacional.

E finalmente em 2008, foi criada a Lei 11.888, visando oferecer assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda, com recursos advindos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social que passou a vigorar em 2009.



Lei 11.888/2008: Quem ganha com esta Lei?

A Lei 11.888/2008 é destinada as famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais.

Com esta Lei, poderemos garantir assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, reforma ou ampliação de residências, regularização fundiária e auxílio em mutirões.

Além disso, propiciará qualificação profissional aos estudantes e oportunidades aos profissionais de engenharia através dos Escritórios Modelos.

Com a utilização desta Lei, famílias beneficiadas também terão oportunidade de regularizar suas propriedades adquirindo condições para pedir financiamentos em instituições financeiras.



Quais são os benefícios desta Lei?

Além de assegurar, através da assistência técnica gratuita, o acesso a uma moradia digna, esta Lei tem o objetivo de:

Qualificar e racionalizar o espaço e os custos
= Um bom projeto

Regularização do processo nas prefeituras
= Direito à propriedade

Evitar irregularidades nas ocupações
= Áreas de interesse ambiental e risco

Inserção urbana adequada
= Respeito às Leis



Qual é a origem dos recursos financeiros para a aplicação da Lei?

Desde 24 de dezembro de 2008, quando foi criada a Lei 11.888/2008, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) era o passo dado pelo Governo Federal para garantir recursos para os programas de habitação de interesse social.

A Lei nº 11.124 instituiu o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), que desde 2006 centraliza os recursos orçamentários dos programas de Urbanização de Assentamentos Subnormais e de Habitação de Interesse Social, inseridos no SNHIS. O Fundo é composto por recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAZ), dotações, empréstimos externos e internos, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais

ou internacionais, além de receitas de operações realizadas. Esses recursos têm aplicação definida pela Lei, como, por exemplo, a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais; a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social; ou a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de habitação de interesse social.

A Lei vigora desde junho de 2009 e cabe aos municípios colocá-la em prática para beneficiar as famílias de baixa renda, implantando e fiscalizando todo o processo, exigindo da União e Estados a inclusão de recursos destinados à legislação em seus orçamentos anuais.

O Plano Diretor do município deve ter em seu texto espaço destacado para divulgação da lei, assim como prever a capacitação dos atores diretamente

envolvidos e a criação de um cadastro para selecionar a população com direito a este benefício.

Além do FNHIS, outras fontes de recursos podem ser aproveitadas, tais como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), recursos orçamentários dos governos estaduais e ainda orçamentos próprios dos municípios, como por exemplo advindos da outorga onerosa.



Como deve ser oferecida e viabilizada a assistência técnica gratuita?

A assistência técnica deve ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer

por meio de sistemas implantados por colegiados municipais, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão e em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

Devem ser viabilizados através de convênio ou termo de parceria com a União, Estado, Distrito Federal ou Município e ser prestados por profissionais da área de engenharia. As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.



Quais profissionais podem prestar o serviço de assistência técnica?

Podem prestar o serviço de assistência técnica os profissionais das áreas de Engenharia que atuem como:

- servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;
- profissionais inscritos em programas acadêmicos na engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;
- profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. Na seleção e contratação dos profissionais autônomos deve ser garantida a participação das en-

tidades de engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável, assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.



Como garantir uma assistência qualificada?

Para a capacitação dos profissionais e da comunidade usuária visando a prestação dos serviços de assistência técnica previstos pela Lei nº 11.888/2008, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão

universitária nas áreas de engenharia.

As universidades têm papel fundamental pois além de contribuir com os profissionais envolvidos, qualificam seus estudantes inserindo-os no processo.

Os convênios ou termos de parceria devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de

caráter participativo e a democratização do conhecimento.

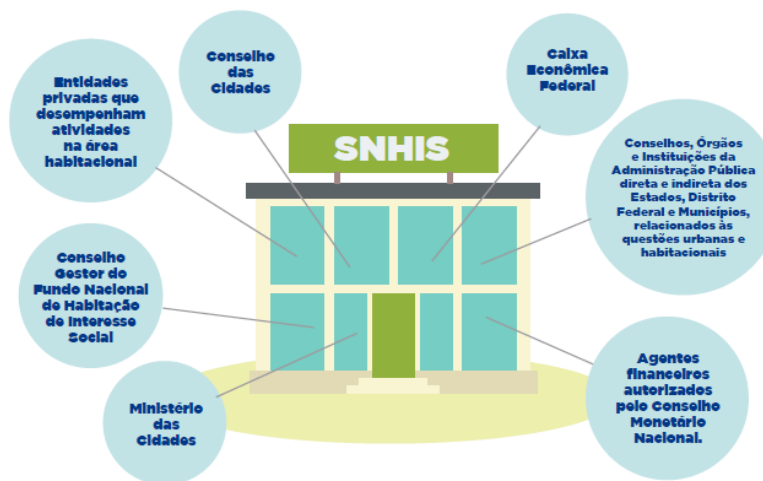
Os municípios precisam elaborar seu Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) e através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), gerir os recursos que irão garantir a assistência de qualidade preterida.



O que é o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)?

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País.

Os órgãos que integram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social são:



Escritório Modelo de Engenharia Pública

Além de trazer o assunto para discussão junto com as entidades, população e órgãos públicos, a proposta deste trabalho é criar o Escritório Modelo de Engenharia Pública, nos municípios que possuem Instituições de Ensino ligadas à área de Engenharia.

O Escritório Modelo abrigaria estudantes em estágios supervisionados por seus mestres, auxiliando profissionais nos trabalhos para as demandas dos projetos e obras advindas do Programa de Assistência Técnica (Lei 11.888/2008).

Os profissionais selecionados seriam recrutados conforme dispõe a Lei, garantindo a participação das entidades profissionais de engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

A Prefeitura Municipal, além de ser responsável pela demanda, criaria convênios com as entidades para garantir subsídios, repassando os recursos. A desburocratização na aprovação de Projetos e Regularizações Fundiárias dariam agilidade aos processos.

A escolha dos locais destes Escritórios Modelos deve priorizar o fácil acesso da população em geral e também dos estudantes. A proposta inicial seria que as Universidades pudessem abrigar este Escritório.



Qual é o papel do setor estatal neste modelo?

O foco principal do setor estatal são as ações estruturantes e de regulação com cada ente federativo tendo as seguintes competências:

Governo Federal:

- Financiamento dos entes federativos;
- Estabelecimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica em consonância com a Política de Desenvolvimento Urbano e de Habitação de Interesse Social.

Governo Municipal:

- Atendimento ao cidadão de forma coletiva e/ou individual;
- Implantação de Escritórios Públicos de Engenharia;
- Estabelecimento de convênios com instituições públicas, privadas e entidades filantrópicas para atendimento individual e/ou coletivo para a habitação de interesse social;
- Estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Governo Estadual:

- Capacitação dos técnicos municipais;
- Apoio à gestão municipal;
- Estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Assistência Técnica em consonância com o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social.

Conselhos de Classe :

- Contribuir para o treinamento de profissionais;
- Distribuir democraticamente os trabalhos;
- Exigir ART e outros encargos;
- Elaborar relatórios de atividades.

Qual é o papel do terceiro setor neste modelo?

As entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão como foco principal o atendimento individualizado e/ou coletivo às famílias de baixa renda, protagonizando ações de filantropia, extensão universitária, voluntariado, de fiscalização e manutenção dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo. Estas ações se darão através de:

Escritórios Modelos

Empresas Juniores ligadas às universidades

Entidades Profissionais

ONGs

Qual é o papel do setor privado no modelo?

Criação de um Mercado Popular de Engenharia tendo como foco principal a implementação de mecanismos que permitam à população de baixa renda, não beneficiada pela Lei nº 11.888/2008, contratar profissional para a elaboração e implantação de projeto de habitação de interesse social. Exemplos:



Incentivar empreendimentos de "Escritórios Populares de Engenharia"



O estabelecimento pode fornecer o projeto quando o indivíduo adquirir o material de construção



"Casar" o financiamento do material de construção com a mão de obra técnica



Crear financiamentos para contratação de projeto e acompanhamento de obra

Curto Prazo

1. Atender às demandas de **regularização de habitações**
2. Melhorar as condições de **habitabilidade nas comunidades**
(saneamento e infra-estrutura)

Longo Prazo

1. Valorizar as habitações de baixa renda com **melhorias em suas edificações**
2. Confecção de projetos e acompanhamento de **novas unidades habitacionais** em áreas de interesse social

PASSO A PASSO

PREFEITURA MUNICIPAL

1. Convênio do **Município com o Ministério das Cidades e Entidades Profissionais**, formalizando o repasse dos recursos federais para a Assistência Técnica.
2. Conselho Municipal de Habitação elabora o cadastro das Famílias e comunidades , através do **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social** , que vai definir as áreas com demandas prioritárias.
3. **Cadastro** das famílias / comunidades beneficiárias

PASSO A PASSO

ENTIDADES DE CLASSE

1. Convênio com o Município e com Agente Financeiro (CEF) para atuar na **seleção, contratação e capacitação dos profissionais.**
2. **Cadastro de Profissionais** interessados em realizar os serviços de Assistência Técnica
3. **Receber demandas** específicas (famílias /comunidades) e **indicar profissionais**
4. Operar o sistema em **escala regional** (atendendo cidades sem estrutura)
5. Preparar sistema de **avaliação do programa e pontuação dos profissionais**
6. Criação de tabela de **honorários** como referência

PASSO A PASSO

BENEFICIÁRIOS

1. A família/comunidade **cadastra-se na prefeitura**
2. Uma vez selecionada, vai à entidade e **solicita um profissional**
3. **Contrato** entre família/comunidade e profissional
4. Recebe projetos, **confere e aceita**
5. **Acompanha** o repasse dos recursos e a obra

PASSO A PASSO

PROFISSIONAIS

1. **Cadastro** na Entidade Profissional
2. Participa de **Capacitação**
3. Aguarda **seleção e assina contrato**
4. **Executa** os serviços e preenche **relatórios**
5. Recebe os **honorários** pelo trabalho concluído

CONVÊNIOS CREA X PREFEITURAS

SITUAÇÃO ATUAL

Prefeitura de Florianópolis

LEI Municipal existente (2012) , regulamentada em 2017

Conselho / Plano / Fundo de Habitação de Interesse Social (ok)

Pedido recurso feito para 2019

Prefeitura de Joinville

LEI Municipal existente (2017) , regulamentada em 2018

Comissão criada na Secretaria da Habitação

Convênio CREA x Prefeitura para implantação do PATME

Prefeitura de São José

LEI Municipal em regulamentação na Câmara Vereadores

Prefeituras de Blumenau | Criciúma | Lages | Chapecó | Itajaí

Elaboração da LEI Municipal e Convênios com CREA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ENGENHARIA PÚBLICA NO CREA

- Convênios com demais prefeituras do Estado (Inspetorias/Entidades)
- Programa de Capacitação Técnica de Profissionais
- Estabelecer Tabela de Honorários (Referência)
- Definir ART Social para o PATME
- Criação da Comissão Nacional de Engenharia Pública (CONFEA)
- Criação do Escritório Modelo na UFSC

VAMOS FAZER JUNTOS A ENGENHARIA PÚBLICA





CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

OBRIGADO PELA ATENÇÃO
CONTATOS :

eirani@crea-sc.org.br